

Lei N° 359

1º Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e das outras providências:

A Câmara Municipal de Senhora do Porto decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto autorizada a assinar a "Carta-Recordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para a execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 2.820.186,62 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), correspondente nesta data a 64.125,3184 (sessenta e quatro mil cento e vinte e cinco virgula trinta e um e oitenta e quatro) Unidades de Bônus do Tesouro Nacional - B.T.N., da seguinte forma:

a) Valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente a 7.695,0382 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco virgula zero três oitenta e dois) B.T.N., a ser pago a título de "entrada" até o dia 30/06/90.

b) - 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 5.130,0255 (cinco mil, cento e trinta vírgula zero dois cinquenta e cinco) BTN, cada, a serem convertidas em cruzeiros (Cr\$) no mês do pagamento, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 05 de julho de 1990.



João Batista Pereira  
Prefeito